

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

REGULAMENTO FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS – 2017/2018

I – CURSOS DE GRADUAÇÃO

I.I – DAS PARTES

Art. 1º - Para a geração do vínculo a cada semestre letivo, o CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, doravante denominado Instituição de Ensino Superior (IES) e o aluno estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas e artigos deste REGULAMENTO FINANCEIRO.

§ 1º Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado assumir compromissos com a IES, salvo se emancipado e devidamente comprovado ou quando assistido ou representado por seu pai ou responsável legal.

§ 2º No ato da matrícula de vínculo contratual, o aluno receberá o presente regulamento, já amplamente divulgado em locais internos e de fácil acesso, comprometendo-se em inteirar-se do seu conteúdo e cumprir na íntegra as suas disposições.

§ 3º A não renovação do vínculo contratual mediante a rematrícula, que ocorre a cada início de semestre letivo mediante o pagamento da parcela contratual, bem como a seleção das disciplinas, de acordo com o calendário institucional, ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da IES em relação aos atos acadêmicos do aluno.

I.II – DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES

Art. 2º Antes do início de cada período letivo e em datas estabelecidas no calendário acadêmico deve o aluno realizar o seu vínculo contratual mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, bem como realizar a seleção das disciplinas. Não o fazendo, deixa de haver a obrigação contratual entre a IES e o aluno, sendo nulas e irregulares as presenças que este registrar, bem como atividades acadêmicas e avaliativas que vier a participar.

§ 1º O aluno deverá realizar o vínculo contratual, denominado “matrícula/Rematrícula” a cada semestre letivo que será realizado em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto a IES, tanto no período em curso como nos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula.

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

§ 3º Uma vez matriculado, o aluno e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso. Para isto, o mesmo deverá comparecer até a Central de Atendimento ao Aluno (CEAL) para efetuar a solicitação e realizar o pagamento das mensalidades vencidas até a data da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo ao vencimento das parcelas.

Art. 3º - O vínculo contratual com a IES é dividido em duas fases, sendo a matrícula financeira e a matrícula acadêmica. São considerados devidamente matriculados, os alunos que efetuarem ambas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Da Matrícula Financeira:

I – A matrícula financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do aluno com a IES e possibilita ao aluno a realização da sua matrícula acadêmica.

II – A matrícula financeira do aluno representará a sexta parte do preço integral da semestralidade vigente, levando em consideração o curso/currículo no qual o aluno está vinculado e de acordo com o seu ano de ingresso na IES.

§ 2º Da Matrícula Acadêmica

I – A matrícula acadêmica possibilita ao aluno a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá frequentar, de acordo com a oferta de disciplinas disponibilizada pela IES.

II – No ato da matrícula acadêmica o aluno deverá escolher as disciplinas que irá frequentar no respectivo período, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. No caso de o aluno ingressante na primeira etapa do currículo, é obrigatória a frequência em todas as disciplinas da etapa, salvo disposições em contrário e de acordo com a política de ofertas da IES e sem prejuízo aos alunos.

Art. 4º - O Valor da semestralidade será dividido em até seis (6) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de cada semestre denominada “Matrícula/Rematrícula Financeira” e as demais “mensalidades”.

§ 1º O valor da semestralidade do aluno, o plano de pagamento e suas respectivas mensalidades observarão o disposto nos incisos seguintes:

I – Observado o disposto no inciso II, do §1º do art. 3º deste regulamento, o valor da semestralidade do aluno será proporcional a quantidade de horas a serem cursadas,

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

em relação ao preço referente à integralidade da semestralidade do currículo que está sendo contratado.

II – O valor da semestralidade poderá ser quitado em até seis (6) parcelas, sendo a primeira composta pela matrícula financeira, nos termos do inciso II do §1º do art. 3º, e as demais, pela quantidade de mensalidades definidas pelo plano de pagamento do aluno. Caso o aluno faça a opção por disciplina(s) equivalente(s) em outro curso, o valor cobrado será o do curso de origem, respeitando a gestão de ofertas e o equilíbrio financeiro do curso.

III – Os alunos poderão adicionar e/ou cancelar disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e conforme a gestão de ofertas disponíveis no portal de rematrícula. Após o prazo estabelecido para a rematrícula no portal o aluno que desejar realizar alterações deverá comparecer à CEAL – Central de Atendimento ao Aluno – e realizar a solicitação por escrito, que será avaliada pela Coordenação de seu curso, estando, desde já, ciente de que isso implicará na alteração do valor de sua semestralidade e conseqüentemente das mensalidades.

IV – Os alunos que efetivarem a matrícula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de 5 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas com o vencimento no décimo dia de cada mês.

V – Os alunos que efetivarem a matrícula acadêmica após o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas com o primeiro vencimento a partir do décimo dia do mês subsequente à matrícula acadêmica.

I.III – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

Art. 5º - Após a geração das mensalidades, a IES disponibilizará os boletos bancários para pagamento das parcelas no portal do aluno, que pode ser acessado por meio do site da IES (www.saolucas.edu.br). No portal do aluno, acessar o menu “Títulos”.

§ 1º Após o vencimento, os boletos emitidos a partir de janeiro de 2017 serão atualizados exclusivamente pelo site do banco emissor.

§ 2º A fim de facilitar o pagamento, a IES possibilita ao aluno o pagamento por meio de cartões de crédito, em uma única parcela, ou cartão de débito nas dependências da IES.

§ 3º A Instituição de Ensino não se responsabiliza pelas baixas referentes aos depósitos bancários não autorizados e não identificados, sendo de inteira responsabilidade do

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

aluno e/ou seu responsável financeiro a comprovação dos depósitos realizados sem a devida autorização prévia da IES.

§ 4º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º O aluno poderá comparecer à Central de Atendimento ao Aluno a qualquer momento a fim de quitar débitos ou antecipar parcelas. Sobre a antecipação de parcelas não cabem descontos que não aqueles previamente estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º Os pagamentos são de inteira responsabilidade do aluno e/ou de seu responsável financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica são de inteira responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro, eximindo a IES da obrigação de descontos ou perdão de multas e juros pelo não cumprimento das datas das parcelas.

I.IV – DA POLÍTICA DE DESCONTOS E BOLSAS

Art. 6º - A IES concede o desconto de 4% (quatro por cento), não cumulativo, para quem efetua seus pagamentos de mensalidades com até 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da mensalidade. O benefício não se estende aos sábados, domingos e feriados, devendo o aluno e/ou seu responsável financeiro observar o vencimento e quitar o valor no dia útil imediatamente anterior para gozar do benefício da antecipação.

§ 1º - Os descontos, quando concedidos, não se aplicam às parcelas correspondentes ao vínculo contratual, denominadas “Matrícula/Rematrícula Financeira”;

§ 2º - A política de descontos da IES pode ser alterada a cada novo semestre letivo, tendo o aluno e/ou seu responsável financeiro, obrigação em conhecer as novas regras que são divulgadas antecipadamente ao início do novo semestre letivo;

§ 3º - O desconto descrito neste artigo não é cumulativo com gratuidades e bolsas que o aluno possa usufruir, salvo por força de lei;

Art. 6º-A – A fruição de quaisquer benefícios, bolsas ou descontos é condicionada ao pagamento das parcelas até a data de vencimento, sendo cancelada a redução de valor no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

§ 5º - A renovação das bolsas ou a mudança para outro tipo de bolsa será realizada a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela IES, e é de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro declarar interesse na renovação e apresentar a documentação pertinente que comprove o direito ao benefício, sob pena de cancelamento caso não o realize.

Art. 7º Será concedido abatimento de 7% (sete por cento) para o pagamento integral da semestralidade realizado até o prazo final de pagamento da “Matrícula/Rematrícula Financeira”.

§ 1º - O abatimento mencionado no caput não é válido para pagamentos parciais da semestralidade nem para adiantamento de parcelas individuais.

Art. 8º As demais Bolsas e Gratuidades ofertadas pela IES podem sofrer alterações a cada novo semestre, sendo regidas por regulamentos ou termos específicos.

I.V – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MAIOR OU MENOR

Art. 9º Nas situações onde for realizado pagamento a maior, o aluno deverá solicitar na Central de Atendimento ao Aluno – CEAL –, por meio de requerimento, a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior. Para isso deverá anexar ao requerimento o comprovante do pagamento realizado. Poderá ainda solicitar o abatimento em mensalidades subsequentes.

§ 1º - Após ser comprovado o recebimento a maior, a IES terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar a devolução, compensação ou abatimento.

§ 2º - Os ressarcimentos relativos à contratação de financiamentos públicos ou privados, como FIES, PRAVALER, dentre outros, somente serão realizados após a comprovação do devido repasse e em conformidade com as normativas das respectivas instituições, que possuem procedimentos específicos e que poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 10º Nas situações onde for realizado pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade e de acordo com o plano de pagamento do aluno, a Central de Atendimento ao Aluno – CEAL – emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

§ 1º - O não pagamento da diferença implicará em pendência financeira e impossibilitará a renovação do vínculo contratual mediante o pagamento da

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

“Matrícula/Rematrícula Financeira” para o semestre subsequente, bem como o impedimento à seleção das disciplinas, sem prejuízo de outras medidas.

I.VI – DOS VALORES

Art. 11º - Os valores correspondentes a semestralidade e as mensalidades integrais serão divulgados, periodicamente e com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da IES, bem como em seu portal oficial, na Internet.

§ 1º O valor correspondente a cada semestre será fixado em parcelas mensais referindo-se exclusivamente à contraprestação de serviços acadêmicos pertinentes ao curso oferecido pela IES. Não constam nos valores das semestralidades e mensalidades divulgados os valores referentes a taxas e serviços extras, que podem ser passíveis de cobrança à parte, ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação brasileira;

§ 2º A IES divulgará, pela Central de Atendimento ao Aluno – CEAL –, os preços referentes aos serviços extras relativos a provas fora do calendário escolar, transferências externas, certidões e históricos, declarações, atestados, aproveitamento de disciplinas, colação de grau extraordinária dentre outros documentos e serviços similares e relativos à vida acadêmica e financeira do aluno, em tabela específica e cumprindo as exigências da legislação quanto à emissão gratuita nos casos previstos em lei;

I.VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica esclarecido aos alunos que os descontos em mensalidades ofertados pela IES não são considerados descontos regulares e coletivos, uma vez que poderão ser revogados ou modificados a qualquer tempo pela IES e não têm como objetivo atender a todos os alunos, mas sim àqueles que preenchem os requisitos previstos neste regulamento.

§ 1º A IES poderá modificar a forma de qualquer cobrança desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 13º Em caso de desistência da matrícula, formalizada até um (1) dia anterior ao início das aulas no semestre letivo será realizada a devolução da parcela paga, restando-se a importância de 10% (dez por cento) do valor integral da mensalidade, conforme previsto em contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo acadêmico e/ou seu responsável legal no ato do vínculo com a IES.

	REGULAMENTO FINANCEIRO	Nº/Rev.:	RQ 125/00
		Tipo:	Registro

Art. 14º - Os alunos devem manter os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Central de Atendimento ao Aluno – CEAL –, a fim de que os comprovantes de pagamentos ou correspondências acadêmicas e financeiras entre a IES e o aluno, possam ser devidamente encaminhadas, ficando sob inteira responsabilidade do aluno e de seu responsável financeiro quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da falta de comunicação em relação às alterações de endereço, telefones de contato e e-mails ou a prestação de informações erradas ou incompletas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis segundo a legislação brasileira.

Art. 15º - Sem prejuízo do disposto no art. 6º-A, em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do aluno, a IES poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao aluno e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

Art. 16º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Porto velho/RO, 15 de novembro de 2016.

**DIRETORIA FINANCEIRA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**